



Câmara Municipal de Ipueiras
Gabinete do Vereador Danilo Germano

MENSAGEM Nº045/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO C.M.I
Em 22/11/19
ANA KELLY MOREIRA CARVALHO
CONTROLADORA

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Indicação 045/2019** que **INSTITUI** a prestação de serviço voluntário no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipueiras e dá outras providências.

O objetivo desse Projeto de Lei é contribuir para que o fortalecimento da Educação no nosso município, colocando o aluno no contra turno e fazendo a educação seja em tempo integral.

O programa **O AMIGO DA ESCOLA** neste contexto abre espaços, tempos e oportunidades educativas através de oficinas específicas, dando ao educando oportunidade do mesmo ter acesso a uma Educação Integral de qualidade e de forma mais ampla, vivenciando o conhecimento na teoria e trazendo a prática dentro da própria realidade escolar. Sendo assim, as atividades do Programa **O AMIGO DA ESCOLA** dentro desta proposta, não poderão descaracterizar a realidade do campo. As concepções pedagógicas deverão considerar a realidade local, suas especificidades ambientais e particularidades étnicas, devendo embasar seus eixos nas categorias terra, cultura e trabalho, sendo estas fundamentais na matriz formadora humana.

Segundo Jaques Delors (1998), no livro Educação: um tesouro a descobrir, aponta como principal consequência da sociedade o conhecimento a necessidade de uma aprendizagem ao longo de toda a vida (Lifelong Learning) fundada em quatro pilares que são ao mesmo tempo pilares do conhecimento e da formação continuada.

A escola, enquanto Instituição de Ensino firma-se na busca de melhorias e ou, aprimoramento que contribuam de forma corroborativa e somática aos diversos fatores instigantes de uma educação mais eficiente.



Câmara Municipal de Ipueiras
Gabinete do Vereador Danilo Germano

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a educação deve ser incentivada e promovida com a colaboração da sociedade.

A proposta do Programa **O AMIGO DA ESCOLA** está baseada na Portaria Interministerial nº 17/2007, no qual destaca a formação e integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral do indivíduo.

A partir dessa percepção o programa atenderá alunos das séries iniciais e finais, com oficinas em turno e contra turno, assim as atividades realizadas durante os turnos serão ministradas por professores voluntários.

Dessa forma o projeto apresenta-se como um espaço onde a educação busque superar o processo de escolarização de forma diferenciada propondo novas estratégias, conhecimento prático e métodos para trabalhar os conteúdos, e tentar construir uma educação onde a aprendizagem seja significativa, para a vida cidadã, conforme preconizado no art. 205 da Constituição Federal.

O projeto ora apresentado tem como objetivo oportunizar aos educandos uma educação integral de qualidade, com a perspectiva de ampliar tempos e espaços a uma prática associada ao processo de escolarização e de aprendizagem conectada à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade a convivência familiar e comunitária, despertando assim um melhor aprendizado as crianças, adolescentes e jovens.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Danilo Germano Pinho de Oliveira
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Ipueiras
Gabinete do Vereador Danilo Germano

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 045 /2019, de 20 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipueiras e dá outras providências.

O Vereador Danilo Germano Pinho de Oliveira, da Câmara Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, com base no art. 101 do Regimento Interno, submete ao plenário o incluso Projeto Indicação com a seguinte redação:

Art. 1º — Fica instituído, no âmbito do Município de Ipueiras-CE a “prestação de serviço voluntário”.

§1º - É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§2º- A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista; previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º - A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária - TAV, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipueiras e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único: No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º — Fica o Poder Executivo do Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas a título de transporte e alimentação pelo prestador de serviço voluntário desempenhado nas atividades voluntárias.

§ 1º - O ressarcimento das despesas referidas no caput deste artigo será custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV, por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo o ser prorrogado por igual período.



Câmara Municipal de Ipueiras
Gabinete do Vereador Danilo Germano

§ 2º -As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela secretaria a que for prestado o serviço voluntário.

§ 3º - Para definir o valor a ser ressarcido nos termos do *caput*, fica estipulado:

I- O valor de R\$ 10 (dez reais) para transporte, por turno;

II- O valor de R\$ 12,00 (doze reais) para alimentação, por turno;

§ 4º A dotação Orçamentária será a 12 361 0331 2.022, elemento de despesa 33903600 da Lei Orçamentária nº 978/2019, de 18 de outubro de 2019.

§ 5º Cada voluntário poderá receber, a título de ressarcimento mensal, por até 3 horas diárias de atuação em atividades complementares, podendo o limite ser dobrado, no caso de o voluntário atuar em até dois turnos, totalizando 6 horas diárias nos termos do § 3º do Art. 3º desta lei.

§ 6º Fica o poder executivo autorizado a atualizar o valor do ressarcimento de acordo com o INPC do ano anterior ao pagamento do ressarcimento.


Art. 4º -Fica autorizado o montante de até 200 voluntários para atuação nas escolas da rede municipal de ensino na condição de Monitores das Atividades Complementares com alunos nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Esportes e Artes, cujas carências serão definidas previamente observando à capacidade da escola, nível de aprendizado dos alunos, dentre outros critérios que elevam a qualidade do ensino.

Art. 5º A Secretaria de Educação, selecionará os voluntários através de processo seletivo simplificado para este fim com critérios definidos em edital.

Parágrafo Único: - Dentre os critérios previstos no *caput*, os candidatos deverão possuir experiência para a função, apresentar currículo e ter facilidade para interação com os alunos nas vagas previstas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, em 20 de novembro de 2019.


Danilo Germano Pinho de Oliveira
Vereador – PSD